

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DO PEDIDO DE COMPRAS	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
07/02/2024	IMA	2371140 000001/2024	2371140

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Mariano Gomes E-mail: crbd@ima.mg.gov.br Ramal para contato: (37)3522-3750	DTEC

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o fornecimento de água mineral natural de primeira linha em galões de 20 (vinte) litros e dos vasilhames e bebedouro necessários ao acondicionamento da água a serem utilizados durante vigência do contrato.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	1687352	720	GALÃO 20 LITROS	Água Mineral, composição sem gás

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**ÁGUA MINERAL NATURAL - COMPOSIÇÃO: SEM GÁS, COM VASILHAME;
APRESENTAÇÃO: GALÃO 20 LTS**

2.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.4.1. Galão de 20 (vinte) litros, contendo rótulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral -DNPM, constando nome e local da fonte, composição química, características físico-químicas na urgência, nome do laboratório, número e data da análise da água, volume expresso em litros ou mililitros, número e data da concessão de lavra e número do processo seguido do nome “DNPM”, duração, em meses, destacando-se a data do envasamento e demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código do Consumidor); na Portaria 470, de 24/11/1999, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, que instituiu as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa; e no Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, aprovado pela Resolução RDC Nº. 274 – MS/SVS, de 22/09/2005, bem como, no Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural, aprovado pela Resolução RDC Nº. 275 – MS/SVS, de 22/09/2005. A embalagem (galão de 20 litros) deverá estar de acordo com as normas da Portaria nº 387/2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral.

2.4.4. O custo total está estimado em R\$10.044,00(Dez mil e quarenta e quatro reais), conforme pesquisa de preço realizada junto às empresas fornecedoras e consolidada no MAPA DE MELHORES PREÇOS de número 2371140 00001/2024.

2.4.7. Conforme art. 8º da Resolução SEPLAG n. 102 de 29 de dezembro de 2022, consoante constou do Mapa de Preços (SEI id nº 81753935). Atesto que foi considerado o preço da mediana do valor do bem a ser adquirido.

3. **DOS LOTES:**

4.1. Lote Único.

5. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. Aquisição de 720 (setecentos e vinte) unidades de galões de água mineral natural, visa suprir a necessidade de água apropriada para o consumo das Unidades do IMA: Coordenadoria Regional de Bom Despacho -CRBD e Escritórios Seccionais e Barreira Estalagem, pois as unidades não dispõem de água potável pronta para o consumo das necessidades humanas sem prejudicar o bem estar dos servidores, sendo essencial a manutenção da saúde.

6.4. O quantitativo deste objeto foi estimado com base na recomendação diária de consumo de 2 Lts de água por pessoa por dia. Considerando o quantitativo de servidores em cada uma das unidades a ser atendida, com 8 horas de período laboral diário, estima-se uma demanda de 60 galões de água para o consumo mensal, totalizando 720 galões de 20 Lts por ano. Considerando ainda, as variações climáticas durante o ano esse consumo de galões de 20 litros de água pode variar de 720 unidades para mais ou para menos durante o ano.

SETOR	CONSUMO MENSAL	CONSUMO ANUAL
CR Bom Despacho	12	144
ESEC Bom Despacho	6	72
ESEC Bambui	6	72
ESEC Barreira	8	96
ESEC Pará de Minas	8	96
ESEC Luz	4	48
ESEC Abaeté	4	48

ESEC Iguatama	4	48
ESEC Santo Antônio do Monte	4	48
ESEC Pitangui	4	48
TOTAL GALÕES/ANO		720 unidades

6.7. Informo que o processo anterior Nº 2371140 000010/2022 contrato Nº 009370806 contemplava apenas a Coordenadoria de Bom Despacho, e o atual processo contemplará a CR e a todos os ESECS que a está pertencem.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Cotação Eletrônica. Conforme Resolução SEPLAG nº 34, de 24/3/2023, cujo valor total estimado para contratação é inferior aos limites previstos no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não se aplica.

13. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Menor Preço.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Prazo da prestação de serviços:

Os produtos deverão ser fornecidos lacrados e acondicionados em suas embalagens originais, com as devidas identificações de quantidade, material e fabricante, acompanhados dos respectivos manuais. Entregar para o Contratante, sob demanda em até 2 (dois) dias úteis, o material objeto deste Contrato no local relacionado abaixo, no horário de expediente 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:30 horas de conformidade com os pedidos do Contratante, conforme contrato.

Manter-se em situação regular, durante o período de entrega de toda a quantidade dos galões deste termo de referência, com as obrigações assumidas na habilitação e comprová-las, junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Governo do Estado de Minas Gerais, sempre que houver renovação de CRS e CND.

Com fulcro no art. 140, II, da lei federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, o recebimento dos equipamentos será realizado:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

SETOR	ENDEREÇO
CR Bom Despacho	AVENIDA CORONEL FULGENCIO S/N MATA DO BATALHÃO/VILA MILITAR-BOM DESPACHO-MG
ESEC Bom Despacho	AVENIDA CORONEL FULGÊNCIO S/N-MATA DO BATALHÃO /VILA MILITAR-BOM DESPACHO-MG
ESEC Bambui	RUA GETÚLIO VARGAS 03-BAMBUI-MG-CENTRO
Barreira Estalagem	BR 262 KM 581- CÓRREGO DANTA-MG
ESEC Pará de Minas	PARQUE DE EXPOSIÇÃO OLIVIE DINIZ- PARÁ DE MINAS
ESEC Luz	RUA SAO ROQUE DE MINAS-200-AO LADO PREFEITURA MUNICIPAL-LUZ-MG-CENTRO
ESEC Abaeté	RUA CORONEL FERNANDES DOS REIS -335. SEDE DO DR-MG-CENTRO
ESEC Pitangui	RUA MARTINHO CAMPOS 178-PRÉDIO DO BANCO DO BRASIL-CENTRO PITANGUI-MG
ESEC Santo Antônio do Monte	RUA BENTO FERREIRA DOS SANTOS,71-CENTRO-SANTO ANTONIO DO MONTE
ESEC Iguatama	RUA 14 - 401-IGUATAMA-MG-CENTRO

16.5. Condições de recebimento:

16.7.1. Entrega sob demanda das unidades do IMA. O recebimento se dará com a conferência da quantidade solicitada desde que:

- 16.7.3.1. Esteja compatível com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 16.7.3.4. Não apresente avaria ou adulteração;
- 16.7.3.7. Esteja dentro do prazo de validade;
- 16.7.3.10. Apresente condições ideais para consumo.

17. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias

corridos, contados a partir da data da entrega dos produtos, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

18.5. 1º A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - e Fatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto nº: 45.035/2009.

18.9. §2º Na impossibilidade ao CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº:37.924/96.

18.13. §3º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

18.17. §4º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, Garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

18.21. §5º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

19. DO CONTRATO:

20.1. Encerrado o procedimento licitatório, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei., de acordo com os art. 90, da Lei 14.133/2021.

20.7. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da datada publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, não podendo ser renovado ou prorrogado.

Dados do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
CNPJ 65.179.400/0001-51 INSC. ESTADUAL: Isento
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Bairro Serra Verde – Edifício Gerais – 10º andar –
Cidade Administrativa, Belo Horizonte/MG.
CEP: 31.630-901 REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Carlos de Moraes - Diretor Geral
CPF: 220.167.596-15 e C.I.: MG 1.279.241

21. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

22.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1º a 3º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 01º de Abril de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

Será designado o servidor: João Mauricio da Silva, MASP 1017861-4, lotado no ESEC de Bom Despacho, para fiscalizar o contrato, e o servidor Guilherme Gomes de Oliveira MASP 1017647-7, como gestor do contrato a ser celebrado em decorrência do presente processo de licitação.

22.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

22.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

22.15. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

22.19. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

22.22.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678 DE 17/01/2024 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, que este órgão possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas.

24.6.1. 2371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.30.08 FONTE 0.91.1

25. DAS GARANTIAS:

26.1. **Garantia financeira da execução:**

26.4.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

26.5. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

26.8.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO:

28.1. Não poderá em hipótese alguma, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

29. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

30.1. **Da Contratada:**

30.3.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

30.3.5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

30.3.9. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

30.3.13. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

30.3.17. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

30.3.21. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

30.3.25. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

30.3.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

30.3.33. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

30.3.37. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30.3.41. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

30.3.45. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

30.4. **Da Contratante:**

30.6.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

30.6.5. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

30.6.9. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

30.6.13. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

30.6.17. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

30.6.21. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

30.6.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

30.6.29. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

30.6.33. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

30.6.37. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

31. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

32.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução Seplag MG n.º 34, de 24 de março de 2023, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

33. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

34.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.044,00 (dez mil e quarenta e quatro reais).

Responsável

LARISSA GUIMARÃES CASTRO

MASP 1577960-6

Aprovação

MARIANO GOMES

MASP 1269727-2



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GUIMARAES CASTRO, Gerente**, em 19/03/2024, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariano Gomes, Servidor**, em 19/03/2024, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84137883** e o código CRC **F1920D60**.

Referência: Processo nº 2370.01.0003247/2024-94

SEI nº 84137883